



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 058/89

Espécie do Expediente: "Majora o vencimento do funcionalismo público municipal."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 08 / dezembro / 19 89-

Protocolado sob n.º 1646/fls. 35

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 13.12.89 deixou as Comissões de Jurisprudência e Redação; Finanças e Orçamentos. Plenário no mesmo dia não foi aprovada

Lei nº 356/89

PLE 058/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022584

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 22F6F2044B83BAD69E4D3297CCB6236E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 318-CH/GAB-89

Guaíba, 8 de dezembro de 1989

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos passar às mãos de V.Sa. os projetos de lei nºs 058/059 e 060, que tratam sobre a majoração de 42% sobre o vencimento dos funcionários públicos municipais, além de abonos emergenciais de Ncz\$ 120,00 e Ncz\$ 143,15 aos professores municipais e ao funcionalismo em geral.

Conforme explicamos de viva-voz aos senhores vereadores, durante reunião ocorrida aqui na Prefeitura, este é o maior percentual que podemos oferecer aos nossos funcionários, que, na realidade, estão percebendo o índice oferecido pelo governo como reposição salarial. Infelizmente nos encontramos em fins de exercício, com as finanças "se aguentando" graças à extrema contenção que vimos procedendo. Temos certeza de que no próximo mês de janeiro, já com a vigência de um novo orçamento poderemos oferecer índices mais compensatórios para cobrir as perdas salariais. Além do índice de reposição, oferecemos igualmente - como nos dois meses anteriores- abonos emergenciais tanto aos professores quanto aos demais funcionários.

Aos funcionários, o projeto prevê Ncz\$ 120,00, enquanto que aos professores Ncz\$ 143,15, significando a diferença do Padrão C ao básico do Estado, mas atingindo todas as classes do magistério. Em relação a essa categoria, ainda este mês teremos o resultado do concurso público e, logo em seguida (acreditamos que antes do início das aulas) teremos pronto à apreciação dos senhores o Plano de Carreira e o Plano Classificado de Cargos, que nos possibilitará a total modificação, que atingirá substancialmente os salários.

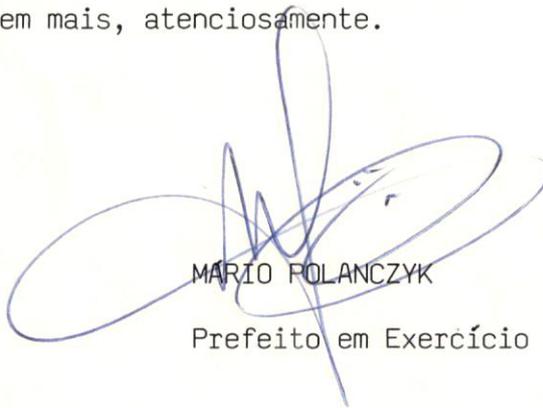




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Acreditando que os três projetos não terão qualquer problema junto aos senhores Vereadores, que sabem estarmos fazendo o possível dentro do que nos é permitido, apresentamos nossas saudações e nos colocamos ao inteiro dispor dos senhores para quaisquer outras explicações que se façam necessárias.

Sem mais, atentamente.



MARIO POLANCZYK
Prefeito em Exercício

Ilustríssimo Senhor
Vereador Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 058

**MAJORA O VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL**

MÁRIO OLAVO POLANCZYK, Prefeito em Exercício de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São majorados os vencimentos do funcionalismo público municipal (efetivos - ativos, inativos e pensionistas), cargos em comissão, funcionários regidos pela CLT, Funções Gratificadas e Gratificações de Função, num percentual de 42%, a vigorar a partir de 1º de dezembro e sobre o vencimento de novembro de 1989.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar até o limite de Ncz\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados novos), nas dotações orçamentárias de pessoal civil, para cobertura das despesas provenientes desta lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeito retroativo a 1º de dezembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....!

MÁRIO POLANCZYK
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Delmar B. Heller
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 058

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

13 de dezembro 1989



Presidente





Relator

PLE 058/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022584 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 22F6F2044B83BAD69E4D3297CCB6236E



95
98



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 058/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL.

OUTROSSIM SOLICITAMOS QUE O VALOR QUE TRATA O ARTIGO 2º, OU SEJA, A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO DE ATÉ R\$ 4.000.000,00 SEJA DISCRIMINADO POR CONTA DE DESPESA.

Sala das Comissões, em 13/12/89

N. de Almeida

Presidente

[Assinatura]

Relator

Ypólito P. Abreu
Secretário



298 1989
14 12 89

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a V.S^a., em anexo, cópia dos projetos-de-lei n^os. 058, que foi aprovado por maioria, e 059 e 060/89, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 13 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integramos arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, firmamo-nos cordialmente.


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1^o Secretário


Ver. Olmes O. Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

